



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

645

PARECER JURÍDICO Nº 178.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 68.2021.

Protocolo: 965.2021 e 1.905./2021

Requerente: Vereador Professor Oséias

Objetivo: Aprova a 1ª Revisão do Plano Municipal de Educação de Toledo – PME 2015-2024.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Emendas. Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Professor Oseias a análise sobre as emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 68.2021, de autoria do Poder Executivo que visa aprovar a 1ª Revisão do Plano Municipal de Educação de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

Esta proposta normativa já recebeu o crivo desta Assessoria Jurídica, pelo Parecer Jurídico nº 81.2021, de fl. 455. Ao que se vê, o presente retorna à assessoria jurídica para tratamento de emenda modificativa apresentada no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

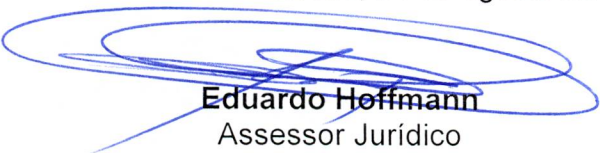
Como já dito, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de que também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30, §1º da LOM.

No que toca ao retorno do presente projeto de lei à Comissão de Legislação e Redação, se dá por força do disposto no art. 152 do RI desta Casa, isto é, quando a proposição *receber emenda ou substitutivo, em Plenário, antes de iniciada sua votação, importará reexame de sua admissibilidade pelas comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que alterar o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico.*

No presente, uma vez que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto apresentou emenda que toca ao mérito da proposição, respeitada está a sua competência para tal; neste sentido, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

É o parecer.

Toledo, 25 de agosto de 2021.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 068/2021
AUTORIA: Poder Executivo

